



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Termo de Rescisão

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL E ENTREGA DAS CHAVES DO CONTRATO Nº 20/2018 -TRE/PB

Processo SEI nº 000687-75.2021.6.15.8000

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um compareceram, de um lado o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento **ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR**, brasileiro, casado, RG nº 950.531 - SSP/PB, CPF nº 436.901.064-00, doravante designado **LOCATÁRIO** e, do outro lado, **RAIMUNDO CEZÁRIO DE FREITAS**, brasileiro, casado, advogado, portador da RG nº 368.679 - 2ª via - SSP/PB, CPF nº 272.279.954-53, residente e domiciliado na Rua Cônego Bernardino, 84, Centro, Uiraúna - PB, tel. (83) 9 9954-9635 e 9.9144-4269, e-mail: raimundocezariof@gmail.com, doravante designado **LOCADOR**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente **ACORDO EXTRAJUDICIAL**, nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - O presente termo tem por objeto a RESCISÃO AMIGÁVEL do Contrato nº 20/2018 - TRE/PB, a partir de 26 de maio de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - O LOCADOR, tendo em vista a rescisão do contrato de locação nº 20/2018 - TRE/PB, previamente acordado entre as partes, bem como a obrigação contida na cláusula terceira, item 3.2 do contrato nº 20/2018 - TRE/PB, a qual estipula como obrigação a devolução do imóvel **no mesmo estado em que foi locado**, aceita receber o valor líquido e certo **de RS 5.273,00 (cinco mil, duzentos e setenta e três reais)**, como forma de indenização por todas e quaisquer obrigações decorrentes da locação, dando plena, total e irrevogável quitação, conforme sua proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - O prazo de pagamento do valor acordado na cláusula segunda deste termo será realizado em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua assinatura, sendo depositado na conta bancária do LOCADOR.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - O LOCATÁRIO, no ato da assinatura, entregará as chaves do imóvel, a fim de tornar, a partir desta data, inexigível qualquer cobrança de aluguéis e demais encargos locatícios decorrentes do contrato celebrado entre as partes.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo lavrado em via única e assinado eletronicamente pelas partes.

João Pessoa, 26 de maio de 2021.

**RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS
USUÁRIO EXTERNO**



Documento assinado eletronicamente por Raimundo Cezario de Freitas em 26/05/2021, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**



Documento assinado eletronicamente por ARIALDO ARAÚJO JÚNIOR em 27/05/2021, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1030525&crc=E7939896, informando, caso não preenchido, o código verificador **1030525** e o código CRC **E7939896**..